



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 038/2023**

**MATÉRIA: EMENTA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA PARA INTEGRAR E PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - CONIGEPU, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 038/2023**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando à autorização para promover os atos necessários à participação do Município de Rondinha no Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública – CONIGEPU.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER**

Segundo a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o convênio não constitui modalidade de contrato, "embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidades privadas".

Define assim o convênio/consórcio como forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas "para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração".

É, portanto, avença de natureza cooperativa, na qual os partícipes visam à consecução de um objetivo comum, assumindo deveres destinados a regular atividades harmônicas, na busca da realização de um mesmo e idêntico interesse público.

A possibilidade de celebração de consórcios públicos de cooperação encontra amparo no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, não possuindo, em linhas gerais, qualquer óbice para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no artigo 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 27 de setembro de 2023.

  
Claudia Zatti Da Fonseca

  
Camila Longhi Dalmás

  
Adair Antônio Menin

  
Valdemir Orlandi

  
Sérgio Antônio Fortes da Silva

  
Marcelo Gregianin  
Assessor Jurídico